

DECRETO N° 12.056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização de fechamento de vias públicas que especifica

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo n° 31.767/00,

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL TECOARA em TAUBATÉ/SP, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no artigo 65-B da Lei Complementar n.º 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar n.º 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar n.º 134, de 14 de setembro de 2005;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, Área Especial de Meio Ambiente e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL TECOARA, na conformidade do disposto na Lei Complementar n.º 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar n.º 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar n.º 134, de 14 de setembro de 2005, o fechamento das seguintes ruas, a saber: Rua 1 (um) ; Rua 2 (dois); Rua 03 (três); Rua 4 (quatro) ; Rua 5 (cinco) ; Rua 6 (seis); Rua 07 (sete); Rua 8 (oito) Rua 9 (nove) e Rua 10 (dez).

Art. 2º A autorização de que trata o Artigo 1º ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I- urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II- implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III- limpeza das vias públicas;
- IV- Implantação, do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 31.767/00.

Art. 3º A autorização, ora outorgada, tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos os cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de dezembro de 2009, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 15 de dezembro de 2009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA